

MINISTERIO DO COMERCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 16:314

Tendo-se reconhecido a necessidade de ampliar a todo o concelho de Nelas a área hidrológica dentro da qual a comissão de iniciativa das Caldas da Felgueira deve exercer a sua acção, em face do § 2.º do artigo 1.º, do artigo 5.º e seus parágrafos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, por isso que a Estância Hidrológica das Caldas da Felgueira está situada no concelho de Nelas, o qual dessa circunstância colhe importantes benefícios;

Visto o solicitado pela Sociedade Propaganda de Portugal, sobre a ampliação da área hidrológica da comissão de iniciativa das Caldas da Felgueira a todo o concelho de Nelas;

Visto o parecer da Câmara Municipal do concelho de

Nelas, que emite corresponder a uma necessidade dessa zona de turismo o alargamento da jurisdição da comissão de iniciativa das Caldas da Felgueira a todo o concelho de Nelas;

Visto o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 10:057, de 30 de Agosto de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros do Interior e Comércio e Comunicações, tendo sido ouvida a Inspeção de Águas Minerais, por intermédio da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos:

Hei por bem decretar que a área hidrológica em que deve superintender a comissão de iniciativa das Caldas da Felgueira seja ampliada a todo o concelho de Nelas.

Os Ministros do Interior e Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1928. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Eduardo Aguiar Bragança*.